



Requerimento de informação n° _____/2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, por meio da Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, também fulcrado na Lei n° 12.527/11, no art. 5º, XXXII, no inc. II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216, todos da CF/88, que oficie o Secretário Municipal de Manutenção e Serviços, o Sr. Newton de Souza Pinto Filho, ou na sua ausência a quem de direito, **para que esclareça as dúvidas que seguem, inclusive respondendo a quesitação atrelada.**

Mister dizer que *in casu* também é aplicável a Lei n° 12.527/11, denominada de Lei de Acesso à Informação, que encontra base no inc. XXXII do art. 5º, inc. II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216 da CF. E referida lei é muito clara em dispor que:

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

(...);

Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





*I – gestão transparente da informação,
propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;*

*II – proteção da informação, garantindo-se sua
disponibilidade, autenticidade e integralidade;*

(...).

Sobre o prazo para responder a presente quesitação a lei supracitada aduz que:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

Daí porque a resposta ao presente ofício deve ser, como aduz a lei, imediata, iniciando sua contagem a partir do seu recebimento, ou, acaso não possível, deverá justificar de antemão e mesmo assim ater-se ao prazo limite de 20 dias.

Em seguida, cabe esclarecer que é imperioso que seja consignado que o retorno a esse ofício pode ser dirigido para o e-mail: vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, e ou para o protocolo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, e ou direcionado para a CMCI - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, situada na Praça Jerônimo Monteiro, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-170, contendo como destinatário o Vereador Ary Corrêa.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Enfim. É preciso que seja respondido e, por conseguinte, apresentada documentação comprobatória correspondente, **sobre procedimentos adotados e previsões contratuais relativas a Empresa IluminaTek Luz de Itapemirim S/A.**

1) Por que a Empresa o desempenho de sua função está retendo para si os produtos das trocas que efetua na iluminação público, principalmente aos braços de alumínio denominados de suporte da luminária, estrutura de fixação e luminária?

Em outras palavras, a Empresa Iluminatek ao trocar um posto, colocando nele novas partes, acaba ao fim retendo para si, colocando em seu caminhão e encaminhando para sua sede, inclusive transportando o que acumula para seu estado sede, as estruturas principais, como coluna vertical, luminária, suporte de luminária e estrutura de fixação, porém, são bens pertencentes ao município, ainda que trocados, em desuso e ou ultrapassados.

2) Se há previsão contratual para que a Empresa Iluminatek retenha para si tais objetos, repita-se: coluna vertical, luminária, suporte de luminária e estrutura de fixação, dentre outros, queria o Secretário apresente a correspondente previsão contratual;

3) Via documentos de comprovação, queira o Sr. Secretário apresentar prova de que houve fiscalização rigorosa nesse sentido - desde quando a empresa vou contratada até os dias atuais -.

Desde já é externado agradecimento, bem como registrado protestos de alta estima.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ARY CORRÊA – VEREADOR

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5651

e-mail: vereadorarycorreai@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de julho de 2024.

Vereador Ary Corrêa - Partido Republicanos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310034003700320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

